SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ
Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão
Avenida Joaquim Guará, 2801, Centro,
Guaraí-TO / CEP: 77700-000
antonioalencarleao@ue.seduc.to.gov.br
63 3464-1817

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO E A EMPRESA xxxxxxxxxx

A Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guaraí/TO, inscrita no CNPJ: [INFORMAR DADO], neste ato representada pela senhora: Aldenice Leandro de Sousa Santos Ferreira, eleita para o cargo de presidente conforme Ata nº [INFORMAR NÚMERO], realizada no dia [INFORMAR DATA], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a [INFORMAR DADO] (empresa), inscrita no CNPJ: [INFORMAR DADO], com sede em [INFORMAR DADO], na cidade de [INFORMAR DADO], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) [INFORMAR DADO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [INFORMAR DADO] expedida pela(o) [INFORMAR DADO], e CPF nº [INFORMAR DADO], tendo em vista o que consta no Processo nº [INFORMAR NÚMERO]/2026/AACEAAL e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº [INFORMAR NÚMERO]/2026/AACEAAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio (PQS e AP) e aquisição de placas de sinalização, suportes, mangueiras e manômetros destinados às dependências do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, por meio do Programa Gestão Compartilhada, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	VL.Unit.	VL.Total
1	490	KG	Abacaxi fruta in natura			
2						
3						
4						
5						
6						

1.4. Os serviços prestados e os itens fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências técnicas e normativas aplicáveis, observando as normas técnicas da ABNT (NBR 12693 e NBR 12962) e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO), bem como o registro e selo de conformidade do INMETRO.

1.5. A apresentação de produtos em desconformidade implicará na desclassificação e/ou aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da referida Lei, e pelo Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

2.2. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além de normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é 06 (seis) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.105 da Lei nº14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. **O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R$ (xxxxxxxxxxxxx).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Por se tratar de um contrato de valor estimado, a contratada está ciente de que só receberá pela quantidade efetivamente executada, não podendo exigir da contratante o pagamento da totalidade estimada na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos utilizados serão provenientes do Tesouro Estadual, transferidos pela Secretaria de Educação à Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, em conta bancária específica.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços de recarga e a entrega dos demais itens deverão ser realizadas de forma única ou parcelada, conforme necessidade da Contratante, respeitando os prazos definidos pela Associação, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento.

9.2. A solicitação para aquisição dos bens/serviços será solicitada por correspondência eletrônica (e-mail), ou ligação/Whatsapp, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada.

9.3. O fornecimento dos bens/materiais será realizado de forma parcelada, durante o horário de expediente, das 7h às 11h e das 13h às 17h, no Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, localizado na Avenida Joaquim Guará, nº 2801 – Centro, Guaraí/TO – CEP: 77700-000.

9.4. A carga e a descarga serão de responsabilidade da contratada, sem ônus de frete para a Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão.

9.5. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Nestes casos, a contratada deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

9.6. Os produtos entregues deverão ser rigorosamente aqueles descritos no Termo. Na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará totalmente suspenso até a devida regularização.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com a discriminação dos produtos após a solicitação de fornecimento feita pela Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão.

9.8. Somente serão aceitos e recebidos os materiais que estejam em conformidade com a Tabela de Especificações Técnicas contidas no Tópico 4 do Termo de Referência, na presença do fiscal do contrato.

9.9. Em conformidade com o artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) **Definitivamente**, por servidor designado por autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato, conforme o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, bem como demais legislações pertinentes.

11.2. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear as aquisições.

11.4. Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela contratada.

11.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao material entregue, por meio de ordem bancária, desde que a contratada apresente as certidões necessárias para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

11.6. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como assegurar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme disposto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.8. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato.

12.9. Durante a execução do contrato, a contratada deverá:

12.10. Atender prontamente às solicitações da Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, na prestação dos serviços de recarga e no fornecimento dos itens, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.11. Entregar os itens acondicionados adequadamente, de forma a garantir total segurança durante o transporte, acompanhados de nota fiscal que discrimine o quantitativo dos produtos e atenda às especificações técnicas.

12.12. Apresentar as certidões de regularidade fiscal junto com a nota fiscal.

12.13. Substituir quaisquer itens que não estejam dentro do padrão de qualidade, apresentem defeitos ou estejam em desconformidade com as especificações da proposta.

12.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

12.15. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.

12.16. Comunicar imediatamente à contratante qualquer inconformidade apresentada.

12.17. Arcar com todas as despesas referentes à embalagem e ao transporte dos itens até as dependências do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.9. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

13.12. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.13. O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133 de 2021.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.19. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.20. as peculiaridades do caso concreto;

13.21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.22. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.28. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, conforme as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além de normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

17.2. O tratamento de dados pessoais será realizado conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados às quais tiver acesso, conforme a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a execução do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. É vedado à CONTRATADA utilizar informações, dados pessoais ou bases de dados acessadas para fins diversos daqueles especificados no contrato.

17.5. Caso seja necessária à coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensáveis à prestação do serviço, essa coleta será realizada somente após aprovação prévia do Estado do Tocantins, sendo a CONTRATADA responsável pela obtenção e gestão desses dados.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados acessados, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo o risco ao qual o objeto do contrato ou o Estado do Tocantins está exposto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, assim como seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, como condição de sua eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos por conciliação, conforme o art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, por estarem de acordo, as partes lavraram o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES.

Guaraí/TO, xxx de xxxxxxx de 2026

_____	_____
NOME DA EMPRESA CONTRATADA CONTRATADA	Aldenice Leandro de Sousa Santos Ferreira Presidente da Associação